



Resolução CRESS 19ª Região GO nº 01, de 10 de janeiro de 2019

Dispõe sobre a regulamentação dos Núcleos de Base do CRESS – NUCRESS vinculados ao Conselho Regional de Serviço Social CRESS 19ª Região Goiás.

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS 19ª REGIÃO GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, amparado na lei de regência, no regimento interno próprio e do conjunto CFESS/CRESS e demais normativas, aprovado pelo Conselho Pleno, em reunião realizada no dia 20/04/2018.

Considerando, o previsto no parágrafo primeiro do artigo 6º da Resolução do Conselho Federal de Serviço Social CFESS nº 470, de 13 de maio de 2005 que faculta aos CRESS a constituição, em seu âmbito de jurisdição de comissões, grupos de trabalho e de apoio e núcleos de interiorização;

Considerando, a política de nucleação/interiorização, resultado do processo de discussão do XXXII Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS que prioriza a criação e fortalecimento de núcleos dos Conselhos Regionais;

Considerando, que o/s Núcleo/s é/são vinculado/s ao CRESS 19ª REGIÃO GO e não possuem autonomia administrativo-financeira e expressam o compromisso da direção do CRESS em assegurar uma gestão democrática com participação dos profissionais de base,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar o/s Núcleos de Base do CRESS - NUCRESS vinculado/s ao Conselho Regional de Serviço Social CRESS 19ª Região Goiás.

Art. 2º O NUCRESS contribui com o fortalecimento, a visibilidade profissional, o processo de consolidação do Projeto Ético Político Profissional do Serviço Social.

Art. 3º O NUCRESS deve articular-se politicamente e tecnicamente com outras categorias profissionais de diferentes políticas sociais, no sentido de fortalecer as lutas das/os trabalhadores bem como qualificar o atendimento aos/os usuários da região.

Parágrafo único – o NUCRESS tem o compromisso coletivo pedagógico para o enfrentamento dos desafios e estabelecimento de estratégias que apontem a direção de novas conquistas e adensamento dos estudos e debates das discussões teórico-metodológicas, técnico operativas, ético-políticas no exercício profissional. Bem como, uma estreita relação com o CRESS e o conhecimento da cultura local.

Art. 4º O NUCRESS tem a finalidade de mobilizar e organizar a categoria de forma descentralizada, democrática, participativa como espaço de agregação, manifestação popular, formação continuada e articulação política de assistentes sociais de uma dada



região do estado de Goiás. Para tanto, deverá articular-se com a categoria da região, com o conjunto de trabalhadores das políticas sociais, respeitando a realidade local.

Art. 5º Criação e composição do NUCRESS:

I - Será criado por meio de reunião ampliada com a participação de conselheiro/s do CRESS e assistentes sociais pertencentes à região, lavrado em ata e referendada em reunião de Conselho Pleno;

II - Poderão assumir a Coordenação do/s NUCRESS as/os assistentes sociais que estejam regularmente inscritos/as e em pleno gozo dos seus direitos perante o CRESS, e que tenham conhecimento da organização política da profissão;

III - O NUCRESS será composto por assistentes sociais inscritos/ativos no CRESS com direito a voz e voto.

Art. 6º As reuniões do NUCRESS não precisarão ser feitas em espaço físico definitivo, podendo suas/seus componentes definirem o local, em atendimento a acessibilidade e conforto que atendam os/as participantes.

Parágrafo único - É assegurado o rodízio entre os municípios pertencentes à região para a realização de reuniões, como também reuniões articuladas com outras regiões.

Art. 7º O NUCRESS deverá ter a nomenclatura definida pelos seus componentes e consignado em ata, tendo como referência as regiões definidas no planejamento do estado de Goiás pelo Instituto Mauro Borges (IMB) de Estatística e Estudos Socioeconômicos.

Art. 8º O processo de escolha da coordenação do NUCRESS deve ser feito democraticamente, por meio de votação, com a participação dos/as profissionais mobilizados/as da área de abrangência da região.

Parágrafo primeiro - A eleição do/a coordenador/a do NUCRESS será realizada nas datas previstas pelo calendário do CRESS, no prazo de até seis meses após a posse da nova gestão.

Parágrafo segundo - A coordenação do NUCRESS será definida em ata própria, homologada pelo Conselho Pleno e arquivada no CRESS, com a seguinte composição:

- a) Coordenadora/o;
- b) Vice coordenadora/o;
- c) Secretária/o;
- d) Vice-secretária/o.

Parágrafo terceiro - A coordenação terá mandato de três anos;

Parágrafo quarto - É vedado/as aos/as/ candidatos utilizarem de materiais ou serviços institucionais, logomarca do CRESS e NUCRESS para fins de interesses próprios;

Parágrafo quinto - A Coordenação que está finalizando o seu mandato deverá entregar relatório circunstanciado de transição, com as ações e pendências de seu mandato, bem como fazer a entrega de documentos e materiais pertencentes ao NUCRESS à nova Coordenação com cópia para CRESS.



Art. 9º Compete ao/à Coordenador/a do NUCRESS:

- I - Participar das reuniões;
- II - Contribuir para a definição das pautas das reuniões;
- III - Levantar as demandas dos profissionais da região;
- IV - Reforçar o convite das reuniões para todos os/as profissionais;
- V - Viabilizar o espaço físico para a realização das atividades do NUCRESS.

Art. 10 Compete ao/à Vice coordenador/a:

- I - Substituir o Coordenador em suas faltas, impedimentos e na vacância do cargo;
- II - Auxiliá-lo/la no desempenho de suas funções.

Art. 11 Compete à/ao 1º Primeira/o Secretária/o:

- I - Secretariar as reuniões, redigir as atas, fazer relatórios e enviar ao CRESS no prazo de 15 (quinze) dias;
- II - Elaborar correspondências;
- III - Elaborar, com apoio dos demais componentes da coordenação o relatório anual de atividades do (NUCRESS);
- IV - Substituir o Vice coordenador em suas faltas e na vacância do cargo.

Art. 12 Compete à/ao 2º Segunda/o Secretária/o do NUCRESS:

- I - Substituir a/o 1º Secretária/o em suas faltas, impedimentos e na vacância do cargo;
- II - Auxiliá-lo/la no desempenho de suas funções.

Art. 13 Compete ao CRESS:

- I - Orientar, apoiar e fortalecer o/s NUCRESS;
- II - Fornecer apoio material e financeiro para as atividades do CRESS realizadas no/s NUCRESS;
- III - Contribuir na divulgação das atividades para os profissionais;
- IV - Contribuir com as estratégias de mobilização das/os assistentes sociais;
- V - Manter contato permanente com as/os coordenadores do NUCRESS;
- VI - Participar, sempre que possível, com conselheiros e agentes fiscais das reuniões do/s NUCRESS;
- VII - Definir em Conselho Pleno o/a conselheiro/a que ficará a cargo de cada NUCRESS devendo definir uma equipe para contribuir com o exercício pleno desta função;



VIII - Suprir o/s NUCRESS de informações atualizadas sobre Resoluções do CFESS, Plano de Lutas e demais assuntos de interesses da categoria;

IX - Garantir a participação de um/uma representante da coordenação do/s NUCRESS para participar da reunião da Comissão de Seguridade Social e demais comissões;

X - Aprovar o/s Planos de Ação do/s NUCRESS;

XI - Deferir ou indeferir os registros de Assistentes Sociais que desejam ingressar na coordenação nos termos desta resolução;

XII - Coordenar o processo de escolha da coordenação do/s NUCRESS;

XIII - Lavrar ata de criação do/s NUCRESS;

XIV - Aprovar a ata de criação do/s NUCRESS em Conselho Pleno.

Art. 14 Compete ao NUCRESS:

I - Divulgar e observar o Código de Ética da/o Assistente Social e da Lei de Regulamentação da Profissão, Lei nº 8.662, ambos de 1993; (*Redação dada pela Resolução CRESS nº 07, de 15 de março de 2019*)

II - Promover debate sobre Serviço Social e temas afins com a profissão;

III - Contribuir com a formação continuada dos profissionais da área com caráter político-pedagógico em consonância com as deliberações dos Encontros Nacionais, das bandeiras de lutas do conjunto CFESS/CRESS, Código de Ética e Lei de Regulamentação da Profissão, Diretrizes Curriculares da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social - ABEPSS e a Política Nacional de Educação Permanente;

IV - Denunciar junto ao CRESS qualquer situação que não esteja de acordo com a Lei de Regulamentação da Profissão e o Código de Ética do/a Assistente Social; (*Redação dada pela Resolução CRESS nº 07, de 15 de março de 2019*)

V - Contribuir com a defesa das políticas sociais como direito do cidadão e dever do Estado e fortalecimento da classe trabalhadora;

VI - Divulgar a profissão junto à sociedade, bem como a temática defendida pelo conjunto CFESS/CRESS para o mês da/o assistente social; (*Redação dada pela Resolução CRESS nº 07, de 15 de março de 2019*)

VII - Discutir a prática profissional nos municípios da área de abrangência do (NUCRESS);

VIII - Indicar para representação, com devida apreciação do CRESS o nome de assistente social, titular e suplente para representar a categoria nos Conselhos de Direitos e Políticas Sociais e outros eventos;

IX - Informar ao CRESS quando houver alguma alteração na estrutura do NUCRESS e ou quando o mesmo estiver desmobilizado;



X - Dar ciência ao CRESS para análise e aprovação de quaisquer informações, atas e documentos, convites e outros que levem o nome do CRESS ou NUCRESS;

XI - Construir plano de ação anual coletivamente com os componentes do NUCRESS e submeter ao CRESS para homologação pelo Conselho Pleno;

XII - Enviar ao CRESS relatório de atividades para conhecimento das conquistas e dificuldades enfrentadas, bem como para disseminação das ações junto à categoria;

XIII - Construir estratégias de enfrentamento das demandas apresentadas por assistentes sociais da região, em conjunto com o CRESS;

XIV - Manter estreita relação com as Comissões de Fiscalização, Seguridades Social e Trabalho e Formação profissional do CRESS, no sentido de qualificar suas atribuições profissionais;

XV - Convocar as/os profissionais da área de abrangência do NUCRESS para as reuniões, com antecedência mínima de 7 (sete) dias e enviar ao CRESS para análise e aprovação da pauta;

XVI - Planejar e realizar eventos com o objetivo de construí-lo como parte da agenda local e do CRESS.

Art. 15 O/s NUCRESS não tem personalidade jurídica, será vinculado e se subordina as normas e diretrizes do CRESS.

Parágrafo primeiro – é vedado o repasse de recursos ao/s NUCRESS e seus integrantes;

Parágrafo segundo – À/Aos representante/s do/s NUCRESS é vedado representar o CRESS sem prévia e expressa autorização. (*Redação dada pela Resolução CRESS nº 07, de 15 de março de 2019*)

Art. 16 Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Pleno do CRESS.

Art. 17 Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação em Conselho Pleno.

Goiânia GO, 10/01/2019.

ANA ÂNGELA TORRES BRASIL
Conselheira - Presidente
CRESS Goiás – 19ª Região GO